



**Lei nº 2.147/2006.**

**De 01 de Março de 2006.**

### **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo de caráter permanente com funções opinativa e fiscalizadora, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social – SEDIS, constituindo-se num órgão de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

**Parágrafo Único** - A Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social – SEDIS, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem como objetivo a eliminação da discriminação da mulher em todos os aspectos da vida social e a busca da realização de suas aspirações políticas, econômicas, sociais e culturais.

**Art. 3º** - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá lhe outorgar, compete:

**I** – Propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que a atingem e a sua plena inserção na vida sócio econômica, política e cultural;

**II** – Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à condição da mulher;

**III** – Desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os setores das atividades sociais;

**IV** – Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

**V** – Formular e promover políticas públicas e incentivar, coordenar e assessorar programas, projetos e ações em todos os níveis da Administração, visando à garantia da defesa dos direitos da mulher e sua integração na sociedade;

**VI** – Incentivar, participar e apoiar realizações que promovam a mulher, estabelecendo intercâmbio com organizações afins, nacional e internacionalmente;



**VII** – Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento à mulher;

**VIII** – Elaborar seu regimento interno.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por membros designados pelo Prefeito Municipal sendo :

**I** – 01 (um) representante de cada Secretaria, à saber :

- a) – Saúde;
- b) – Educação, Esportes e Cultura;
- c) – SEDIS,
- d) – SUDEC.

**II** – Pela sociedade civil, um representante de cada um dos seguintes segmentos:

- a) – Movimento da Terceira Idade;
- b) – Comunidade Negra;
- c) – Entidade religiosa;
- d) – Associação.

**§ 1º** - Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelos Secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos da mulher.

**§ 2º** - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos Presidentes das respectivas instituições, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence.

**§ 3º** - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, entretanto, caso não seja possível o término do período no mandato do Chefe do Poder Executivo, poderá ser reconduzido a critério do novo mandatário.

**Art. 5º** - As atividades dos membros do Conselho regem-se pelas seguintes disposições :

**I** – O serviço da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público;

**II** – Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação do segmento social que os indicaram;

**III** – As deliberações do Conselho serão registradas em atas;

**Parágrafo Único** - O Regimento Interno do Conselho disciplinará os demais aspectos relacionados ao seu funcionamento, tais como disposições sobre sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e demais disposições necessárias ao funcionamento pleno do Conselho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Art. 6º** - Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 01 de Março de 2006.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
- Prefeito Municipal -

**MARCELO ALBINO CARVALHO**  
Secretário/Negócios Jurídicos e Tributários

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
Secretária/Desenvolvimento e Integração Social

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

Amauri de Góes  
Chefe/Neg./Jurídicos